

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

### LEI N.º 009/98

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

### **CAPÍTULO - I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- ART. 1º** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
- ART. 2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde física, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
  - II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;
  - III - Serviços especiais nos termos desta Lei que visam:
    - a) Prevenção e atendimento médico e psicológico de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;
    - b) Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidas;
    - c) Proteção da Criança e do adolescente;

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

### PARÁGRAFO ÚNICO:

O Município destinará recursos públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e a juventude.

### ART. 3º

São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho tutelar;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### ART. 4º

O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do art. 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento institucionalizado/regionalizado e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:)

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade.
- g) Internação

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO - II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**ART. 5º** Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e adolescência, nos termos do Art. 88, I nciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

**ART. 6º** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, será composto por 8 membros e respectivos suplentes, sendo 4 membros de representantes governamentais e 4 membros de representantes não governamentais.

I - Quatro ( 04 ) representante do Poder Público assim designados;

a) - Um ( 01 ) representante da Divisão de Finanças;

b) - Um ( 01 ) representante da Secretaria de Saúde ;

c) - Um ( 01 ) representante da Divisão de Assistência Social;

d) - Um ( 01 ) representante da Secretaria da Educação;

II - Quatro ( 04 ) representantes de entidades da sociedade civil, realizada perante uma assembléia e respectivamente indicado pelas próprias entidades, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída e em funcionamento oriundos do seguintes seguimentos:

a) Um ( 01 ) representante do atendimento a criança e do adolescente

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

- b) Um (01) representante da Associação de defesa a pessoa portadora de deficiência;
- c) Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Mauá da Serra;
- d) Um (01) representante da Associação Comunitária

**ART. 7º** São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos expressos nos arts.203, 204 e 227 da Constituição Federal, art. 165 e 216 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentaria do Município, indicando ao Executivo municipal, as modificações necessárias á consecução da política formulada;
- III. Estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados á assistência social, especialmente para o atendimento da criança e do adolescente;
- IV. Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescente;
- V. Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e defesa da infância e adolescência;
- VI. Oferecer subsídios para elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e do adolescente;
- VII. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas previstos a que se referem os incisos II e III do Art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimento;
- VIII. Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-governamentais, na forma dos Arts. 90 e 91 da lei 8.069/90;

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

- IX. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar;
- X. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- XI. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;
- XII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- XIII. Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a que pretendem integrar o Conselho.
- XIV. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XV. Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação.

### ART. 8º

O Departamento responsável pela execução da Política de atendimento à criança e ao Adolescente encaminhará ao prefeito,(somente para questão de conhecimento dos membros), no prazo de (dez) dias seguinte ao decurso do prazo a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

Não haverá qualquer indicação ou nomeação por parte do chefe executivo.

### ART. 9º

Os Conselheiros representantes das entidades populares e do Poder Público assim como os suplentes, serão nomeados por 02 (dois) anos, podendo assim ser destituído de sua decisão através de voto com aprovação da maioria do Conselho, segundo as hipóteses.

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

- a) Conduta incompatível perante sua função pública.
- b) Irresponsabilidade em suas funções;

**ART. 10º** O Presidente, Vice-Presidente, e o Secretário, serão eleitos, em sessão com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

**ART. 11º** O desempenho da função como membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**ART. 12º** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho, serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno, que deverá ser elaborado até 15 (quinze) dias após a sua instalação.

### **CAPITULO - III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ART. 13º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos destinados a execução da Política Municipal de promoção e atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, Administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ART. 14º** O Fundo constitui-se de:

- I. Dotação considerada no orçamento Municipal para assistência social voltada à criança e ao adolescente.
- II. Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente.
- III. Doações auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.
- IV. Rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos e aplicações de capital.
- V. Multas decorrentes das penalidades previstas nos Arts. 228 e 258 do ECA.
- VI. Contribuições de organismos governamentais e não governamentais internacionais;

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

VII. Outros Recursos que lhe foram destinados.

**ART. 15º** A movimentação do Fundo Municipal dar-se-á somente após aprovação dos membros do Conselho Municipal, terá uma conta bancária e será gerido pelos mesmos em conjunto com o tesoureiro do Executivo Municipal, ficando responsáveis pela prestação de contas e apresentação de balanços. A deliberação dos recursos é de exclusiva autonomia do Conselho Municipal.

**ART. 16º** Compete ao Fundo Municipal.

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**ART. 17º** A destinação das verbas deverá acontecer na área do atendimento à criança e ao adolescente, assim sendo não podendo ser aplicadas fora da área de atendimento, da área de proteção especial ou de programas sócio-educativos, portanto não podendo ser destinados;

- I. Pagamento de pessoal;
- II. Criação ou manutenção de estruturas públicas;
- III. Aplicação em Política social básica, como educação, saúde, cultura, etc.

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO - IV DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 18º** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**ART. 19º** Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal, e coordenadas por comissão especialmente designadas pelo mesmo Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho municipal de

Direitos e fiscalizado por membro dos Ministério Público e pelo Conselho Municipal.

#### SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**ART. 20º** A candidatura é individual e sem vinculação a Partidos Políticos.

**ART. 21º** Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral.
- II. Idade superior a 21 anos.
- III. Residir e ser eleitor do Município.
- IV. Instrução mínima 1º Grau.

# **Prefeitura Municipal de Mauá da Serra**

## **Estado do Paraná**

**ART. 22º** O candidato terá o prazo de 30 ( trinta ) dias, após publicação em edital, para realizar sua candidatura a eleição, mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**ART. 23º** O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

**ART. 24º** Terminado o prazo para registro da candidatura, o Conselho Municipal afixará em edital em local de costume, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo um prazo de 05 (cinco) dias contados da afixação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Oferecido impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

**ART. 25º** Deverá ser criado , dentro do Conselho Municipal de Direitos, uma Comissão de Escolha , de composição paritária, a qual ficará responsável pela condução de todo processo eleitoral.

**ART. 26º** As decisões relativas as impugnações caberá recursos ao próprio Conselho Municipal no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

**ART. 27º** Vencidas as fazes de impugnações e recursos, o Conselho Municipal publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

### **SEÇÃO III**

### **DAS REALIZAÇÕES DO PLEITO**

**ART. 28º** A eleição será convocada pelo Conselho Municipal, mediante Edital de Publicação, publicado 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do conselho Tutelar..

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

**ART. 29º** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

**ART. 30º** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, cabendo ao candidato, cassação do registro de sua candidatura, como sanção, por intermédio da Comissão de Escolha.

**ART. 31º** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão de Escolha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e as peculiares locais.

**ART. 32º** Na medida em que os votos foram apurados os candidatos poderão apresentar impugnação, que serão decididas em caráter definitivo pela Comissão de Escolha, sendo efetuadas por escrito, acompanhadas das provas.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.**

**ART. 33º** Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos e número de votos recebidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente .

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

### SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

**ART. 34º** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmão e cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Entende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça criminal.

### SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**ART. 35º** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts. 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Incumbe também ao Conselho tutelar receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**ART. 36º** O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do Colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

**ART. 37º** As sessões serão instaladas com quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

**ART. 38º** O conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo registro das

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

providências adotadas em cada caso, designando em ata apenas o essencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**ART. 39º** O conselho Tutelar, reunir-se-á , no mínimo 02 (duas) vezes por mês, ou quando necessário em local, dia e hora, a ser deliberado por seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Nos fins de semana e feriados, serão realizados plantões conforme regimento interno.

**ART. 40º** O Conselho Tutelar, contará com equipe técnica e manterá uma secretária geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, sendo o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encarregado de fornecer todo suporte técnico e administrativo necessário a seu funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O Conselho Tutelar não tem personalidade jurídica, não podendo então firmar convênios com quaisquer órgãos ou entidades, sendo portanto, o município responsável em firmar os convênios necessários para melhor aparelhar o Conselho Tutelar.

### **SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA**

**ART. 41º** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I. Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II. Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência ou prevenção.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

### ART. 42º

Os 5 (cinco) Conselheiros serão remunerados com subsídio equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos salários pagos aos chefes de departamento da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, sendo destes 50%, 40% (quarenta por cento) ao Presidente do Conselho e 60% (sessenta por cento) distribuídos igualmente aos outros membros, ocorrendo a vacância de cargo, assumirão os suplentes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O membros do Conselho Tutelar, somente terão direito ao 13ºsalário, já que não se caracterizam como funcionários públicos, como descrito no Art 17º desta lei municipal.

### ART. 43º

Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do conselho Tutelar deverão constar em Lei Orçamentária Municipal .

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal, mediante provocação do próprio conselho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O executivo municipal cederá um espaço físico na Prefeitura para o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como sua estrutura para o desenvolvimento das atividades.



# Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO - V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 44º** No prazo de 60 ( sessenta dias) , contados da publicação desta lei dar-se-á a primeira eleição para o conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação o disposto no artigo 29 desta Lei.
- ART. 45º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidentes, Vice-Presidente e Secretário.
- ART. 46º** Ficam revogadas as leis 012/97, de 20/03/97 e 027/97, de 11/06/97.
- ART. 47º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 22 de maio de 1998.

  
ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
Prefeito Municipal